



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 331/2025

Processo Número: **11037/2025** | Data do Protocolo: 10/04/2025 17:09:12



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390035003900310030003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Denomina o viaduto localizado na Rodovia Luiz de Queiroz- SP 304, no km 169 + 000m, com o nome de "Adilson Benedito Maluf", no município de Piracicaba-SP.

Artigo 1º - Denomina o viaduto localizado na Rodovia Luiz de Queiroz (SP- 304), Km 169 + 000m, com nome de "Adilson Benedito Maluf", no município de Piracicaba- SP.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa homenagear o senhor Adilson Benedito Maluf, ilustre morador da região, engenheiro civil, ex-Deputado Federal e Prefeito de Piracicaba por dois mandatos, além de ex-presidente do Esporte Clube XV de Novembro.

Natural de Piracicaba, nasceu em 28 de junho de 1944 e passou toda a sua infância na cidade, estudando nos tradicionais colégios Moraes Barros e Dom Bosco. Foi casado por 52 anos com a Sra. Rosa Maria Bologna Maluf, com quem teve dois filhos, Gustavo e Renata, e três netas: Bruna, Letícia e Sophia.

Formou-se em Engenharia Civil pela Universidade de Taubaté e retornou a Piracicaba, onde exerceu o cargo de Prefeito por dois mandatos, nos anos de 1983 e 1988. Posteriormente, foi eleito Deputado Federal em 1992, sempre atuando em prol de investimentos para a cidade de Piracicaba e região.

Entre seus principais feitos como chefe do Executivo municipal, destacam-se a criação do Distrito Industrial Unileste e a instalação da empresa Caterpillar, em 1976. Também contribuiu para a construção de importantes avenidas, como a Avenida Cássio Paschoal Padovani e a Avenida 31 de Março. Durante sua administração, foram criados o Salão Internacional de Humor de Piracicaba e a Festa das Nações, dois eventos que se tornaram símbolos culturais do município.

Assim, Adilson Benedito Maluf deixou um legado de muito trabalho e dedicação. Em reconhecimento à sua vida pautada pelo compromisso com o trabalho, a família e a comunidade, apresentamos esta propositura como forma de justa homenagem.

Alex Madureira - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320038003600310038003A005000

Assinado eletronicamente por **Alex Madureira** em 10/04/2025 16:56

Checksum: **0A97B10E8903EEFD20807124F0287F29698E42366C72414A2894705979488FCB**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320038003600310038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

NOME

ADILSON BENEDITO MALUF

CPF

293.225.708-06

MATRÍCULA

114843.01.55.2022.4.00103.060.0065140-36

SEXO

Masculino

COR

Branca

ESTADO CIVIL E IDADE

Casado, com 78 anos de idade.

NATURALIDADE

Piracicaba, Estado de São Paulo

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

R.G. nº 265.553-6 - SSP / SP

ELEITOR

Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

HID MALUF (falecido)

OLINDA ISSA MALUF (falecida)

End. falecido: à Rua do Rosário, 666, 14º andar, Centro, Piracicaba, Estado de São Paulo

DATA E HORA DO FALECIMENTO

treze de julho de dois mil e vinte e dois às 23:10 (vinte e três horas e dez minutos)

DIA

13

MÊS

07

ANO

2022

LOCAL DO FALECIMENTO

Hospital Unimed, em Piracicaba - Estado de São Paulo

CAUSA DA MORTE

Doença metastática, Neoplasia maligna de estômago

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO

O Sepultamento foi no cemitério da Saudade, nesta cidade

DECLARANTE

Renata Bologna Maluf de Souza

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. René Borges - CRM nº 148294

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

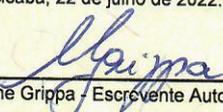
O falecido deixa bens. Deixa testamento. Era eleitor, demais dados ignorados. Era casado com ROSA MARIA BOLOGNA MALUF, cujo casamento foi realizado em Piracicaba - SP - 3º Subdistrito, dia sete de outubro de mil novecentos e setenta e dois (07/10/1972) no Livro B-29, às folhas 60-, sob nº 8164. Deixou os filhos: Gustavo, 43 anos, Renata, 42 anos de idade. Número do selo digital 1148432AOC1EEQ00000015220.// (Reg. lavrado no Lv. C-103, fls. 60-V, nº 65140, aos 22/07/2022).-.-.-Nada mais me cumpria certificar

ANOTAÇÕES DE CADÁSTRO

RG nº 265.553-6, SSP. CEP: 13400-180

*As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Piracicaba, 22 de julho de 2022.


Ivina Luciane Grippa - Escrevente Autorizada

Oficial de Registro Civil
3º Subd. - Piracicaba
Rua São José, Nº 1529
Ivina Luciane Grippa
Escrevente Autorizada

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO TERCEIRO SUBDISTRITO
DA SEDE

3º Subdistrito de Piracicaba
Piracicaba - Estado de São Paulo
Rua São José, 1529 Cidade Alta
C.E.P. 13419250 - TEL. 19-3422-2400
EMAIL: cartreg3subd@terra.com.br; cartorio811@gmail.com
MARIA CATHARINA OLBRIKH DE CASTRO NEVES - Oficiala

1ª VIA - ISENTA DE EMOLUMENTOS



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330039003900310034003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

114843 - AA000132482

114843 - AA000132482 05/22

Governo do Estado de São Paulo
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo
DGR Gabinete da Diretoria Geral

TERMO ADITIVO

Nº do Processo: 021.00001911/2023-56

TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO ("TAM") Nº 02/2024

Pelo presente instrumento ("TAM"), aos 16 dias do mês de dezembro de 2024, de um lado, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por sua **SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS ("SPI")**, com sede na Rua Iaiá, nº 126, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04542-906, neste ato representada pelo Secretário de Parcerias em Investimentos, Rafael Antonio Cren Benini, na qualidade de **PODER CONCEDENTE**; de outro lado, a **EIXO SP CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 36.146.575/0001-64, com sede no Passeio das Castanheiras, nº 480 – CEP 13561-384, no Município de São Carlos, estado de São Paulo, representada neste ato, nos termos do seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**; e ainda a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP**, autarquia em regime especial instituída pela Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002, inscrita no CNPJ/MF nº 05.051.955/0001-91, com sede na Rua Iguatemi, nº 105, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 01451-011, neste ato representada por seu Diretor Geral, nos termos do Decreto nº 46.708, de 22 de abril de 2002 e do Decreto nº 46.875, de 1º de julho de 2002, na qualidade de **INTERVENIENTE-ANUENTE**; os dois primeiros doravante denominados, em conjunto, **PARTES** e, individual e indistintamente, **PARTE**, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), Decreto Estadual nº 67.465/2023, Resolução SPI nº 19, de 29 de maio de 2023, e pelos demais normativos pertinentes e aplicáveis;

CONSIDERANDO QUE:

i. Em 15 de maio de 2020, as **PARTES** celebraram o **CONTRATO ARTESP nº 0409/ARTESP/2020**, cujo objeto consiste na concessão dos serviços de operação, conservação, manutenção e realização dos investimentos necessários para exploração do sistema rodoviário composto pelo Lote Piracicaba – Panorama ("**CONTRATO**");

ii. Concomitantemente à celebração do **CONTRATO**, as **PARTES** celebraram o **TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 01/2020**, reconhecendo a caracterização da pandemia de Covid-19 como evento de caso fortuito ou força maior, autorizando a apuração de potencial desequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** ("**EVENTO DE DESEQUILÍBRIO CAUSADO PELA COVID-**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330039003900310035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

19” e “TAM Nº 01/2020”);

iii. A **ARTESP** instaurou processo administrativo para apuração do **EVENTO DE DESEQUILÍBRIO CAUSADO PELA COVID-19** (134.00005092/2023-58, “**PROCESSO ADMINISTRATIVO COVID-19**”), mas não houve consenso entre a **CONCESSIONÁRIA** e a **ARTESP** quanto à metodologia para mensuração do referido desequilíbrio;

iv. Este contexto levou a **CONCESSIONÁRIA** a ajuizar a ação judicial nº 1066687-11.2022.8.26.0053 (“**AÇÃO JUDICIAL COVID-19**”) objetivando a apuração dos impactos do desequilíbrio e a efetivação do reequilíbrio contratual, a qual encontra-se em fase de instrução probatória;

v. Em sua avaliação mais recente, a **CONCESSIONÁRIA** estima que o desequilíbrio atrelado à pandemia de Covid-19, relativamente a todas as praças de pedágio – isto é, incluindo todas as praças de pedágio do Sistema Remanescente, e todas as praças de pedágio do Sistema Existente –, perfaz a quantia de R\$ 61.237.863,00 (sessenta e um milhões, duzentos e trinta e sete mil e oitocentos e sessenta e três reais), em Valor Presente Líquido na data-base do **CONTRATO** (mar/2019), enquanto o correspondente reequilíbrio seria estimado em R\$ 205.665.823,81 (duzentos e cinco milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte e três reais, e oitenta e um centavos), na data-base junho/2023, Ano 4 da **CONTRATO**, conforme o que constou do Processo SEI! 021.00000149/2023-91;

vi. A deliberação na 1099ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor da **ARTESP**, de 29 de maio de 2024, que reconheceu a ocorrência de evento de desequilíbrio econômico-financeiro referente ao **CONTRATO**, devido à perda de receita de pedágio (variação extraordinária) em razão da pandemia de COVID-19 nos termos das Cláusulas 19.2, “iii” e 48.1.1, “iii” do **CONTRATO** e do **TAM nº 01/2020**, conforme processo SEI nº 134.00005092/2023-58;

vii. Em 11 de outubro de 2021, a Prefeitura de Piracicaba solicitou a **antecipação da implantação das obras referentes aos dispositivos dos km 169+000 e km 171+400 da Rodovia Geraldo de Barros – SP 304**, que também abrangem os itens 02.03.08 – SP 304, 02.10.02.21 – SP 304 e as respectivas desapropriações, conforme disposto no Plano Original de Investimentos da **CONCESSIONÁRIA**, para fins de melhoria das condições de trafegabilidade e segurança do trecho, solicitação esta autuada nos processo administrativo SEI 134.00012326/2023-13 (antigo **ARTESP-PRC-2022/00519**) e **ARTESP-EXP-2021/13854**;

viii. As análises técnicas efetuadas no Processo SEI nº 021.00001911/2023-56 apontaram a necessidade de antecipação de tais investimentos em sede de Revisão Extraordinária, conclusão acatada pelo **PODER CONCEDENTE**;

ix. O **CONTRATO** prevê, em sua Cláusula 23.4, que a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será feita, preferencialmente, mediante utilização de recursos de **OUTORGA VARIÁVEL** disponíveis na **CONTA RESERVA DE OUTORGA 2**, até o terceiro ciclo de **REVISÕES ORDINÁRIAS**;



x. O **PODER CONCEDENTE** editou a Resolução SPI nº 19, de 29 de maio de 2023, a qual estabelece procedimento para implementação medidas para mitigação do impacto de desequilíbrio econômico-financeiro em contratos de delegação;

xi. Ainda conforme a Resolução SPI nº 19, de 29 de maio de 2023, art. 7º, inc. I, nos casos em que deferida a aplicação de medida cautelar, os processos administrativos em que avaliado o impacto econômico-financeiro do evento de desequilíbrio devem passar a ter tramitação prioritária, visando a mensuração definitiva do desequilíbrio e ao consequente ajuste das medidas de recomposição;

xii. O **PODER CONCEDENTE** expediu o Ofício SEI nº 0023072344, por meio do qual (i) determinou a antecipação dos investimentos referentes aos itens 02.02.01.12.01 (SP 304 - Implantação - Dispositivo - km 169+000); 02.02.01.12.02 (SP 304 - Implantação - Dispositivo - km 171+400); 01.02.01.12.02 (SP304 – OAE – km 169+000 – Viaduto); e 01.02.01.12.03 (SP304 – OAE – km 171+400 – Viaduto), fixando que sua execução deve ser feita entre 04/06/2024 e 03/12/2025, com a imediata comunicação à Concessionária; (ii) a aplicação de medida cautelar em função da antecipação, no valor de R\$ 12.651.516,85 (doze milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos), Valor Presente Líquido na data-base junho/2023, Ano 4 do **CONTRATO**, correspondente a 80% dos valores estimados para o respectivo desequilíbrio econômico-financeiro calculados pela DCE, conforme despacho SEI 11228640, e (iii) a aplicação de medida cautelar em função da ocorrência da pandemia Covid-19, no valor de R\$ 164.532.659,05 (cento e sessenta e quatro milhões quinhentos e trinta e dois mil seiscentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos), Valor Presente Líquido na data-base junho/2023, Ano 4 do **CONTRATO**, correspondente a 80% da soma dos valores de reequilíbrio estimados pela Diretoria de Controle Econômico-Financeiro (DCE), com assessoria da FIPE, para as praças remanescentes (SEI 1374769, 1376143 e 1376428), e pela **CONCESSIONÁRIA**, para as praças do sistema existente, conforme carta EIXO.REG.1555/23 (SEI 2353349) e EIXO.REG.1758/23 (SEI 4341151);

xiii. houve a transferência de valores das Contas Reserva de Outorga 1 e 2 para a Conta de Livre Movimentação da **CONCESSIONÁRIA** em 03/06/2024, no valor total de R\$ 164.532.659,05 (cento e sessenta e quatro milhões quinhentos e trinta e dois mil seiscentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos), conforme Ofício de Notificação de Compensação SEI 0029550078 e documento SEI 0029642266, a título de pagamento cautelar relativo ao desequilíbrio econômico-financeiro devido à perda de receita de pedágio (variação extraordinária) em razão da pandemia de COVID-19;

xiv. O **PODER CONCEDENTE**, no despacho 0032959675, validou a antecipação também das obras correlatas da SP-304 (itens 02.02.01.12.01, 02.02.01.12.02, 01.02.01.12.02, 01.02.01.12.03, 02.10.02.21, 02.03.08 e 04 – sendo que, os dois últimos, após desmembramento, comporão os subitens 02.03.08.01 e 04.02.01) e a formalização da referida recomposição cautelar do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, nos termos constantes do presente **TAM**;

Por tratarem de itens intrinsecamente atrelados aos dispositivos cuja antecipação foi determinada



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330039003900310035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

na forma dos *Considerandos* “xii” e “xiv”, acima, o **PODER CONCEDENTE** determinou que as obras contemplarão, e a eles se estendendo o regime de urgência previsto nas Resoluções SPI nº 01/2023, 20/2023 e 01/2024, os acréscimos relativos: (i) à terceira faixa, no dispositivo do km 169+000; bem como (ii) a 2 (duas) rotatórias no dispositivo do km 171+400, à vista das razões técnicas apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA** e pela **ARTESP**, que destacam as condições urbanas locais de trafegabilidade e a necessidade de conformação dos dispositivos ao potencial impacto na qualidade dos serviços prestados aos usuários locais;

xvi. Por meio dos despachos SEI 0042402518 e 0042402584, considerando o contexto descrito no *Considerando* “xv”, acima, o **PODER CONCEDENTE** ampliou os termos da aplicação da medida cautelar para mitigação do impacto econômico-financeiro decorrente do desequilíbrio decorrente da antecipação das obras e correspondentes acréscimos, considerando como melhores valores disponíveis para aferição desse evento de desequilíbrio aqueles indicados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro da **ARTESP**, no âmbito dos documentos SEI 0042080958 e 0042262028 e demais atos técnicos que os instruem;

xvii. O Parecer CJ/ARTESP nº 484/2024 (SEI 0047716846), que analisou a minuta de **TAM** sob os aspectos jurídicos, sendo considerada apta à formalização do presente Termo Aditivo Modificativo, uma vez atendidos os apontamentos neles considerados;

xviii. A deliberação do Conselho Diretor da ARTESP ocorrida na 1127ª Reunião Ordinária, de 12 de dezembro de 2024, constante do SEI nº 0049568902, que ratificou a instrução do processo SEI nº 021.00001911/2023-56 e autorizou a adoção das providências necessárias à formalização do presente **TAM**.

RESOLVEM as **PARTES** acordar a celebração do presente **TAM**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1.1. Ficam reconhecidos pelas **PARTES**, como eventos de desequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**:

1.1.1. A antecipação da implantação dos investimentos referentes aos itens 02.02.01.12.01 (SP 304 - Implantação - Dispositivo - km 169+000); 02.02.01.12.02 (SP 304 - Implantação - Dispositivo - km 171+400); 01.02.01.12.02 (SP 304 – OAE – km 169+000 – Viaduto); 01.02.01.12.03 (SP 304 – OAE – km 171+400 – Viaduto), 02.10.02.21 (SP 304 – Passarela – Recuperar/Adaptar – km 171+200); 02.03.08.01 (SP 304 – Correção de Greide - km 169 ao km 187 - Trecho 1); e 04.02.01 (INDENIZAÇÕES (DESAPROPRIAÇÕES) - Ano 16 - SP 304 -Trecho 1), os dois últimos resultantes do desmembramento dos itens 02.03.08 (SP 304 – Correção de greide – km 169 ao km 187) e 04 (Indenizações –Desapropriações)



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330039003900310035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

(o “EVENTO DE DESEQUILÍBRIO CAUSADO PELA ANTECIPAÇÃO DE OBRAS”);

1.1.2. Os acréscimos correspondentes à terceira faixa no dispositivo do km 169+000 (item 02.02.01.12.01) e às 2 (duas) rotatórias no dispositivo do km 171+400 (item 02.02.01.12.02) (o “EVENTO DE DESEQUILÍBRIO CAUSADO PELOS ACRÉSCIMOS DE SERVIÇOS”);

1.1.3. O impacto causado pela pandemia de Covid-19 (o “EVENTO DE DESEQUILÍBRIO CAUSADO PELA COVID-19”).

1.2. Os investimentos indicados nas Cláusulas 1.1.1 e 1.1.2 deverão ser executados entre 03/02/2025 e 05/04/2026, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante de anexo a este TAM (o “ANEXO 1”).

1.3. O início da execução das obras fica condicionado à obtenção das licenças e autorizações necessárias, e a apresentação pela **CONCESSIONÁRIA** dos projetos executivos exigíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EFETIVAÇÃO DO REEQUILÍBRIO

2.1. Fica reconhecida a aplicação de medidas para mitigação do impacto de desequilíbrio econômico-financeiro para o **EVENTO DE DESEQUILÍBRIO CAUSADO PELA PANDEMIA DE COVID-19**, para o **EVENTO DE DESEQUILÍBRIO CAUSADO PELA ANTECIPAÇÃO DE OBRAS**, bem como para o **EVENTO DE DESEQUILÍBRIO CAUSADO PELO ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS**, a serem implementadas na modalidade de ressarcimento/indenização, nos termos do artigo 2º, inc. III, alínea “f” da Resolução SPI nº 19/2023 e da Cláusula 23.1, item “iii”, do **CONTRATO**, nos seguintes montantes:

2.1.1. Em função do **EVENTO DE DESEQUILÍBRIO CAUSADO PELA COVID-19**, no valor de R\$ 164.532.659,05 (cento e sessenta e quatro milhões quinhentos e trinta e dois mil seiscentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos), Valor Presente Líquido na data-base junho/2023, Ano 4 do **CONTRATO**, correspondente a 80% da soma dos valores de reequilíbrio estimados pela DCE, com assessoria da FIPE, para as praças remanescentes (SEI 1374769, 1376143 e 1376428), e pela **CONCESSIONÁRIA**, para as praças do sistema existente, conforme carta EIXO.REG.1555/23 (SEI 2353349) e EIXO.REG.1758/23 (SEI 4341151);

2.1.2. Em função do **EVENTO DE DESEQUILÍBRIO CAUSADO PELA ANTECIPAÇÃO DE OBRAS**, no valor de R\$ 21.296.027,45 (vinte e um milhões, duzentos e noventa e seis mil, vinte e sete Reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a 80% do valor de reequilíbrio econômico-financeiro estimado pela DCE em R\$ 26.620.034,31 (vinte e seis milhões, seiscentos e vinte mil, trinta e quatro Reais e trinta e um centavos), Valor Presente Líquido na data-base



junho/2024, Ano 5 do **CONTRATO**;

2.1.3. Em função do **EVENTO DE DESEQUILÍBRIO DECORRENTE DE ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS DE OBRAS**, em consideração o acréscimo de serviços necessários ao atendimento do município de Piracicaba bem como a demanda de tráfego, conforme indicado nos Estudos de Tráfego para atendimento dos parâmetros estabelecidos no **CONTRATO**, no valor de R\$ 13.331.904,14 (treze milhões, trezentos e trinta e um mil, novecentos e quatro reais e quatorze centavos), correspondente a 80% do valor de acréscimo de serviços de obras estimado pela Concessionária em R\$ 16.664.880,17 (dezesseis milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais e dezessete centavos), Valor Presente Líquido na data-base junho/2024, Ano 5 do **CONTRATO**.

2.2. Fica reconhecido o pagamento da medida cautelar indicada na Cláusula 2.1.1 por meio da transferência bancária realizada em 03/06/2024, conforme SEI 0029550078 e SEI 0029642266, o qual deverá ser considerado quando da apuração definitiva do desequilíbrio relativo ao **EVENTO DE DESEQUILÍBRIO CAUSADO PELA PANDEMIA DE COVID-19**.

2.3. A medida cautelar indicada nas Cláusulas 2.1.2 e 2.1.3 será implementada *pari passu* ao avanço físico das obras, a partir dos seguintes marcos de desembolso:

2.3.1. Primeiro marco: 33% (trinta e três por cento) do avanço físico das obras;

2.3.2. Segundo marco: 66% (sessenta e seis por cento) do avanço físico das obras;

2.3.3. Terceiro marco: 100% (cem por cento) do avanço físico das obras.

2.4. A **CONCESSIONÁRIA** deverá comprovar à **ARTESP** o atingimento de cada um dos marcos de desembolso, com a indicação do correspondente percentual financeiro.

2.5. Após a comprovação pela **CONCESSIONÁRIA**, conforme o previsto na Cláusula 2.4, a **ARTESP** terá o prazo de até 15 (quinze) dias para atestar o avanço físico, bem como o correspondente percentual financeiro, por meio de relatório específico.

2.6. Em até 5 (cinco) dias úteis da emissão do relatório a que diz respeito a Cláusula 2.5, a **ARTESP** encaminhará, ao **BANCO DEPOSITÁRIO**, notificação para transferência do saldo da **CONTA RESERVA DE OUTORGA 2** e **CONTA RESERVA DE OUTORGA 1**, nesta ordem, à conta de livre movimentação da **CONCESSIONÁRIA**, nos termos dos itens 9.2, "i" e 9.3, "i" do Apêndice G e da Cláusula 23.4 do **CONTRATO**, a título de pagamento do percentual financeiro corresponde ao avanço físico atestado pela **ARTESP**.

2.6.1. Caso a **ARTESP** não encaminhe a notificação dentro do prazo previsto na Cláusula 2.6, a **CONCESSIONÁRIA** poderá notificar o **BANCO DEPOSITÁRIO**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330039003900310035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

diretamente, mediante apresentação de cópia do presente **TAM**.

2.6.2. Caso os saldos das **CONTAS RESERVA DE OUTORGA** não sejam suficientes para pagamento integral do valor indicado nas Cláusula 2.1.2 e 2.1.3, a s **PARTES** acordam que o saldo remanescente será compensado preferencialmente com a redução da **OUTORGA VARIÁVEL** até quitação completa do valor da medida cautelar, nos termos da Cláusula 23.1, “v”, do **CONTRATO** e artigo 2º, “III”, “d”, da Resolução SPI nº 19/2023.

2.7. As **PARTES** reconhecem que os montantes indicados acima em relação ao **EVENTO DE DESEQUILÍBRIO CAUSADO PELA PANDEMIA DE COVID-19** correspondem a estimativa calculada exclusivamente para fins de implementação de medida cautelar, nos termos da Resolução SPI nº 19/2023, não podendo ser utilizada como prova de reconhecimento ou concordância de uma **PARTE** com pretensão da outra **PARTE**, exceto para fins de cumprimento do próprio **TAM**.

2.8. No caso do **EVENTO DE DESEQUILÍBRIO CAUSADO PELA ANTECIPAÇÃO DE OBRAS**, no que se incluem os valores dos desmembramentos, e do **EVENTO DE DESEQUILÍBRIO DECORRENTE DE ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS DE OBRAS**, a **CONCESSIONÁRIA** concorda que no âmbito administrativo, o valor do desequilíbrio será aquele apurado entre a **ARTESP** e a **CONCESSIONÁRIA**, tal como se os procedimentos previstos nas normativas aplicáveis, incluindo a Portaria ARTESP nº 02/2012 e ou outra que vier a substituí-la, tivessem sido integralmente realizados antes da celebração do presente **TAM**, sem prejuízo da submissão de eventuais divergências aos mecanismos de solução de controvérsias aplicáveis no âmbito do **CONTRATO**.

2.9. Deverão ser observadas as previsões do **CONTRATO** no que tange à adequação dos seguros e garantias das obras tratadas no presente **TAM**, notadamente as cláusulas 31.1.1, 31.5 e 32.2.2 do **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APURAÇÃO DEFINITIVA DO IMPACTO DO EVENTO DE DESEQUILÍBRIO CAUSADO PELA COVID-19

3.1. Uma vez concluídos os cálculos pela **ARTESP** referentes ao desequilíbrio econômico-financeiro decorrente da materialização do **EVENTO DE DESEQUILÍBRIO CAUSADO PELA COVID-19**, as **PARTES** deverão adotar as medidas indicadas nesta Cláusula.

3.2. Caso o valor final atribuído aos impactos econômico-financeiros do **EVENTO DE DESEQUILÍBRIO CAUSADO PELA COVID-19** seja inferior ao montante previsto na Cláusula 2.1.1, a **ARTESP** deverá indicar à **CONCESSIONÁRIA** os valores excedentes a serem restituídos, os quais deverão ser depositados na **CONTA RESERVA DE OUTORGA 2**, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação da **ARTESP**.

3.3. Caso o valor final atribuído aos impactos econômico-financeiros do **EVENTO DE**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330039003900310035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DESEQUILÍBRIO CAUSADO PELA COVID-19 seja superior ao montante previsto na Cláusula 2.1.1, a **ARTESP** deverá calcular o valor restante, a título de reequilíbrio econômico-financeiro, na mesma modalidade prevista na Cláusula 2.1, e notificar o **BANCO DEPOSITÁRIO** para que transfira o valor devido da **CONTA RESERVA DE OUTORGA 2** e da **CONTA RESERVA DE OUTORGA 1**, nesta ordem, à conta de livre movimentação da **CONCESSIONÁRIA**.

3.3.1. A notificação deverá ser encaminhada, pela **ARTESP**, em até 5 (cinco) dias úteis da deliberação da **ARTESP** que reconhecer os valores devidos a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

3.3.2. Caso a **ARTESP** não encaminhe a notificação dentro do prazo previsto na Cláusula 3.3.1, a **CONCESSIONÁRIA** poderá notificar o **BANCO DEPOSITÁRIO** diretamente.

3.3.3. Na hipótese de o saldo das **CONTAS RESERVA DE OUTORGA** não ser suficiente para adimplemento da obrigação do **PODER CONCEDENTE**, aplicar-se-á o previsto na Cláusula 2.6.2.

3.4. Para o cálculo definitivo dos valores de desequilíbrio e reequilíbrio relativo ao **EVENTO DE DESEQUILÍBRIO CAUSADO PELA COVID-19**, compromete-se a **ARTESP**, de boa-fé, a concluir a instrução técnica e proferir deliberação em regime de urgência.

3.5. A conclusão dos cálculos prevista na Cláusula 3.4 não impede que a **CONCESSIONÁRIA** submeta controvérsias atreladas à mensuração do **EVENTO DE DESEQUILÍBRIO CAUSADO PELA COVID-19** aos mecanismos de resolução de disputa previstos no **CONTRATO** ou à apreciação judicial.

CLÁUSULA QUARTA – DA AÇÃO JUDICIAL COVID-19

4.1. Com a celebração deste **TAM**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar pedido de suspensão, pelo maior prazo previsto no Código de Processo Civil e com a concordância do **PODER CONCEDENTE** e da **ARTESP**, no âmbito da **AÇÃO JUDICIAL COVID-19**.

4.2. Com a apuração definitiva a que se refere a Cláusula Terceira, caso o montante final atribuído a o **EVENTO DE DESEQUILÍBRIO CAUSADO PELA COVID-19** alcance valor aceito pelas **PARTES**, será analisada a possibilidade de extinção da **AÇÃO JUDICIAL COVID-19**, mediante petição conjunta da **CONCESSIONÁRIA** e da **ARTESP** informando a realização de transação extrajudicial e requerendo a extinção do processo.

4.2.1. Caso o montante final atribuído ao **EVENTO DE DESEQUILÍBRIO CAUSADO PELA COVID-19** não seja de consenso entre as **PARTES**, eventual continuidade da **AÇÃO JUDICIAL COVID-19** deverá remanescer somente em relação ao montante controverso entre as **PARTES**.



CLÁUSULA QUINTA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

5.1. Os termos não definidos no presente **TAM** correspondem àqueles definidos no **CONTRATO**.

5.2. Ratificam-se os termos e condições dos **CONTRATOS** e seus anexos não alterados pelo presente **TAM**, assim como os Termos Aditivos Modificativos já celebrados.

E por estarem assim justas certas e contratadas, o presente instrumento, é assinado pelas **PARTES** em via única eletrônica no sistema SEI/SP, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 16 de dezembro de 2024.

SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS - SPI

Diego Allan Vieira Domingues

Secretario Executivo, respondendo como Secretário de Estado

EIXO SP CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A

Sergio Ray Santillan
Diretor

EIXO SP CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A

Gilson de Oliveira Carvalho
Diretor

Na qualidade de interveniente-anuente:

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP

André Isper Rodrigues Barnabé
Diretor-Presidente

Testemunhas:

Nome: Fernanda Esbízaro Rodrigues
Rudnik
RG nº 33.570.636-8 SSP/SP
CPF/MF nº 229.481.138-06

Nome: Laís Yamashita
RG nº 53.380.654-9
CPF/MF nº 417.734.398-63

ANEXOS AO TAM:

Anexo 1 – Cronograma físico-financeiro; e



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330039003900310035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Anexo 1 – Cronograma Físico-Financeiro

SEI 0049191744



Documento assinado eletronicamente por **Lais Yamashita, Testemunha**, em 16/12/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Esbízaro Rodrigues Rudnik, Testemunha**, em 16/12/2024, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Isper Rodrigues Barnabé, Diretor Presidente**, em 16/12/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Allan Vieira Domingues, Chefe de Gabinete**, em 16/12/2024, às 22:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILSON DE OLIVEIRA CARVALHO, Usuário Externo**, em 17/12/2024, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0050061752** e o código CRC **6242C73A**.

